



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 016 / 2016 . torres

<b>DATA :</b> 2016/06/09	
<b>NIPG :</b> 2566/16	<b>DE :</b> JOSE MANUEL TORRES
<b>REGISTO (DOC.) :</b> 5450	<b>PARA :</b> Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
<b>CLASSIFICADOR :</b> 003.003. - Captações de água	<b>ASSUNTO :</b> Envio de projeto de decisão de adjudicação final - prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016.
<b>PROCESSO :</b> -----	

### DESPACHO :

Aprovo.  
Eduardo Tavares em 17-06-2016

### PARECER :

Pode o Sr.º Vice Presidente aprovar o projeto de decisão de adjudicação final - prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época balnear de 2016.

Carla Victor em 13-06-2016

### SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior.06.05.2016.
2. Entidades convidadas a apresentar proposta, através do e-mail datado de 30.05 de 2016.
  - Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,
3. Preço base: € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).
4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:
  - Preço proposto: €15.000,00 (quinze mil euros).
  - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.
  - Certidão Permanente;

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é inferior ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas a proposta solicitada, na medida em que corresponde ao solicitado, e, se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação à Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,
2. Autorização para a realização da despesa de: €15.000,00 (quinze mil euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º773/2016, compromisso n.º813/2016, classificação económica 020219 e PAM. 2011/A/85.

Junto se Anexa Minuta de Contrato.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Tecnico Superior:

09-06-2016 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

### MINUTA DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2016

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

**Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.**, com o contribuinte Nº 504 836 030, com sede com sede na Rua da Palma, n.º 25, 5360-349 VILA FLOR, neste ato representada por José Francisco Fraga Carvalho, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1.O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016.

2. Especificações dos requisitos a cumprir pela empresa devem ser os seguintes:

- a) Lavagem dos filtros das três piscinas (média, grande e pequena);
- b) Colagem da tela das piscinas grande e média;
- c) Limpeza da piscina pequena regularmente, para evitar a formação de película à superfície devido aos protetores solares, evitando desta forma a turvação da água;
- d) Controlo e correção do pH e cloro residual livre e total;
- e) Limpeza e manutenção das caleiras filandezas;
- f) Limpeza e aspiração das piscinas regularmente;
- g) Garantir cerca de 2% da renovação de água de ambas as piscinas;
- h) Manutenção dos tanques de compensação;
- i) Fornecimento de todos os produtos inerentes para o tratamento das águas nomeadamente:
  - Estabilizadores de ph (minorador e/ou incrementador);
  - Desinfetantes clorados;
  - Floculantes;
  - Algicidas;
  - Outros produtos necessários para a salubridade das águas.

- j) Preparação das piscinas para o inverno (invernoção), bem como todos os produtos inerentes a esta tarefa;
- k) Monitorização com vista ao bom funcionamento das piscinas, através de várias medições diárias dos parâmetros pH, cloro livre, cloro total e temperatura recorrendo a equipamentos devidamente calibrados para o efeito;
- l) Garantir a presença diária de um funcionário no local a cargo da empresa, para realização das tarefas acima mencionadas.
- m) Informar de imediato os técnicos do Município aquando da alteração do tipo de tratamento e produtos a utilizar.
- n) Na presença de alguma avaria de equipamentos informar o Município o mais brevemente possível.
- o) Enviar ao Município todas as fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar.
- p) Aquando da existência de qualquer tipo de problema, intervir de imediato garantindo a saúde pública.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €15.000,00 (quinze mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de vigência e execução do contrato**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de maio de 2017.

#### **Secção II**

##### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecimento de todos os produtos para tratamento da água durante a época balnear;
  - b) Realização de análises físico – químicas *in situ* pelo menos 4 vezes ao dia aos seguintes parâmetros: ph, cloro residual e temperatura;
  - c) Afixação dos resultados à entrada das piscinas para conhecimento dos frequentadores;
  - d) Responsabilidade de manter a qualidade da água dentro dos parâmetros normais de acordo com a legislação em vigor.
  - e) Intervenção rápida e adequada aquando da presença de incumprimentos ou outros problemas;
  - f) Tratamento e manutenção de Inverno (Hibernação), com início a 10 de Setembro e término a 31 de Maio;
  - g) Fornecimento de todos os produtos necessários para a hibernação das piscinas.

h) Colagem das telas de ambas as piscinas, bem como a manutenção das infra-estruturas quando necessária (limpeza das caleiras, filtros, manutenção dos tanques de compensação, aspiração da piscina, renovação de cerca de 2% da água).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade da prestação do serviço**

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar o serviço ao contratante com as características, especificações e requisitos técnicos especificados no caderno de encargos e na Lei.
2. A prestação do serviço deve ser realizada em perfeitas condições, dotado de todo o material de apoio necessário à boa funcionalidade do mesmo.
3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância na execução do serviço.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Local da prestação serviço objeto do contrato**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto das Piscinas da ARA – Associação Recreativa Alfândegence, em Alfândega da Fé.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.ª**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 16.ª****Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusulas 17.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusulas 18.ª****Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

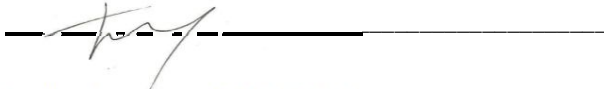
**Cláusula 19.ª****Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 06-05-2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
  2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €15.000,00 (quinze mil euros).
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020219 e compromisso n.º813/2016 do orçamento de 2016.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.



Alfândega da Fé, 09 de junho de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Paes, 09 de Junho de 2016)

(José Francisco Fraga Carvalho)



(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD &lt;cmafe.ccp.alfandega@gmail.com&gt;

---

## Prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA-Época balnear 2016

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD &lt;cmafe.ccp.alfandega@gmail.com&gt;

20 de junho de 2016 às 15:37

Para: carvatak Ida &lt;carvatak@gmail.com&gt;

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 17.06.2016, exarado à margem do Relatório Final de 09.06.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, à Carvatak, pelo preço de € **15.000,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

**CCP-ANEXO II ATUAL.pdf**

49K

**pdf.pdf**

200K

**minuta.pdf**

134K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD &lt;cmafe.ccp.alfandega@gmail.com&gt;

---

## Prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA-Época balnear 2016

---

carvatak Ida &lt;carvatak@gmail.com&gt;

21 de junho de 2016 às 09:41

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD &lt;cmafe.ccp.alfandega@gmail.com&gt;

Bom Dia,

Tal como solicitado envio documentos em anexo.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos.





**Carvatak**

Telefone / Fax : +351 278 512 209

[Citação ocultada]

---

### 4 anexos

-  **anexo II Prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA-Época balnear 2016.doc**  
222K
-  **CERTIDAO FINANCAS ATE 30.06.2016.pdf**  
232K
-  **doc\_situacaocontributiva\_20008687660 ATÉ 01.07.2016.pdf**  
100K
-  **Scan0025.pdf**  
4559K

## ANEXO II

1 — José Francisco Fraga Carvalho, número de identificação fiscal 175592675 com morada na Rua da Palma, nº 25), na qualidade de representante legal de Carvatak, número de identificação fiscal 504836030 e sede na Rua da Palma, nº 25, adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Directo para **“Prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA-Época balnear 2016.”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada Carvatak, Lda:

*a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

*b)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

*c)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ;

*d)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

*e)* Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

*f)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. CADERNO DE ENCARGOS AJUSTE DIRETO.

---

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Flor, 21 de Junho de 2016.

O Sócio-Gerente,

CARVATAK -  
Produtos de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.  
A Gerência



---

(José Francisco Fraga Carvalho)